CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Caixa Postal 31
Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442 - email: cmptal@webtal.com.br
19970-000 - Palmital - SP

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº
CM-PALMITAL
Rosangela Aparecida Agenha de Souza
Oficial Legislativo

PROJETO DE LEI Nº /2003

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO EDUCACIONAL "ROSE NEGRÃO".

ASSINATURAS DE:
C. M. Palmital
Reinaldo Custódio da Silva
Presidente

A Câmara Municipal de Palmital, APROVA:

Artigo 1º - Fica declarado de Utilidade Pública o CENTRO EDUCACIONAL "ROSE NEGRÃO", com sede a Rua José Casagrande, s/n, nesta cidade de Palmital-SP.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 20 de outubro de 2.003.

APROVADO
Em 1ª e 2ª
Por unanimidade
Ordinária 03/11/03
Reinaldo Custódio da Silva
Presidente

VALDECI ZAQUETA
Vereador

ENCAMINHADO
EM 04/11/03
OFÍCIO Nº 183/03
Rosangela Aparecida Agenha de Souza
Oficial Legislativo

ENCAMINHAR
Autógrafo
03/11/03
C. M. Palmital
Reinaldo Custódio da Silva
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Caixa Postal 31
Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442 - email: cmptal@webtal.com.br
19970-000 - Palmital - SP

J U S T I F I C A T I V A:

Nobres Pares,

Com a apresentação do presente projeto de lei, pretendemos declarar de utilidade pública o Centro Educacional "Rose Negrão", com sede à Rua José Casagrande, s/n, nesta cidade de Palmital-SP.

Referida instituição, conforme prevista no próprio estatuto, é de caráter filantrópico, sem fins lucrativos e tem a finalidade de proporcionar às crianças e adolescentes, em situação de extremo risco pessoal e social, formas de atendimento que resgatam sua condição de cidadão.

Tornar-se de Utilidade Pública o referido centro, objetivando aptidão para angariar fundos para a fiel cumprimento de seu estatuto.

Isto posto, julgamos ser justa está propositura e contamos com o apoio dos nobres pares.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 20 de outubro de 2.003.

VALDECI ZAQUETA
Vereador

ESTATUTO DO CENTRO EDUCACIONAL ROSE NEGRÃO

Ofício de Reg. Tit. Docs. e Civil de P. Jurídica
Fls. 3
Palmital - SP

CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação de ***CENTRO EDUCACIONAL ROSE NEGRÃO*** é constituída uma instituição civil, filantrópica, sem finalidade lucrativa com sede nesta cidade e foro na comarca de Palmital, Estado de São Paulo, composta de número ilimitado de sócios, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo ou condição social, que se inicia na presente data e funcionará por tempo indeterminado.

Art 2º - O ***CENTRO EDUCACIONAL ROSE NEGRÃO*** tem a finalidade de proporcionar às crianças e adolescentes, em situação de extremo risco pessoal e social, formas de atendimento que resgatem sua condição de cidadão, ou mais especificamente:

§ 1º - orientar a criança e o adolescente sobre a importância e a necessidade do bom comportamento e responsabilidade, favorecendo o convívio social;

§ 2º - promover a orientação escolar

§ 3º - conscientizar a família e a criança e o adolescente sobre a importância da escola na vida dos mesmos;

§ 4º - propiciar um canal de informação eficiente que proporcione um bom nível de conhecimento sobre temas diversos da atualidade;

§ 5º - incentivar a criança e o adolescente a se dedicar a praticas desportivas diversificadas que favorecem o auto conhecimento corporal e o acesso ao lúdico;

§ 6º - orientar e administrar seu patrimônio e rendimentos;

§ 7º - fundar, administrar e custear estabelecimento para obras de ação social ou educacional;

§ 8º - proporcionar o acesso ao lazer e à recreação;

§ 9º - oferecer meios de engajamento profissional;

§ 10º - conduzir a criança e o adolescente a um processo sistemático de higienização e saúde.

§ 11º - fornecer orientação adequada ao bom desenvolvimento da criança e do adolescente;

§ 12º - despertar nas famílias a participação, o compromisso e a responsabilidade juntos aos seus filhos;

§ 13º - orientar as famílias no sentido de restaurar e fortalecer vínculos, papéis e normas que as estruturem;

§ 14º - abrir espaço para que a comunidade participe e apóie a associação, e estabelecer ainda um trabalho parceiro com outros serviços existentes;

§ 15º - criar uma parceria com as escolas freqüentadas pelas crianças e adolescentes da associação, visando o alcance do sucesso escolar no reforço conjunto;

§ 16º - incentivar a criança e o adolescente a respeitar o meio ambiente como forma de preservar o direito à vida com qualidade.

Art. 3º - Todo trabalho realizado pelo CERONE - CENTRO EDUCACIONAL ROSE NEGRÃO será gratuito e sem compromisso por parte do beneficiado, independente de qualquer convicção religiosa, nível social, raça ou escolaridade.

Art. 4º - O CERONE – CENTRO EDUCACIONAL ROSE NEGRÃO adota a forma de governo ora estabelecido nestes Estatutos.

§ único – O CERONE – CENTRO EDUCACIONAL ROSE NEGRÃO, sujeitar-se-á às decisões tomadas pela Assembléia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO II
DOS BENS E RENDIMENTOS

Art. 5º - A aquisição onerosa, a alienação ou agregação de ônus de imóveis dependerão da decisão da maioria dos diretores presentes na Assembléia Geral.

§ único – Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas.

Art. 6º - Constituem rendimentos do Centro Educacional, as doações e legados e quaisquer outras rendas permitidas por lei.

Art. 7º - Os bens e rendimentos serão aplicados na manutenção do serviço e causas gerais do Centro Educacional, conforme artigo 2º (segundo) deste Estatuto.

§ único – As contribuições e os bens de qualquer natureza, doados à associação, por órgãos governamentais ou não-governamentais, não serão devolvidos ou restituídos em hipótese alguma.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 8º - O Centro Educacional é administrado pelo seu Conselho e sua Assembléia e nas funções que lhe são atribuídas neste Estatuto.

SECÇÃO I

DO CONSELHO

Art. 9º - O Conselho é o órgão administrativo e representativo do Centro Educacional e se compõe do Presidente e demais Diretores.

Art. 10º - O Conselho tem mandato de dois anos e compõe-se da diretoria completa.

§ 1º - A Coordenação Geral do Conselho cabe ao Coordenador da Diretoria, sendo esta, função exclusiva de representante e membro do Clube da Terceira Idade.

§ 2º - Os membros da Diretoria e do Conselho não serão remunerados pelo exercício de seus cargos.

Art. 11º - Ao Diretor presidente compete:

I – substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos, exceto para os efeitos do artigo 12 deste Estatuto e seus incisos;

II – assistir o Coordenador Geral sempre que for solicitado por este;

Art. 12º - Ao diretor de Ensino compete acompanhar e supervisionar as atividades aplicadas, acompanhar o aproveitamento escolar, supervisionar as palestras, excursões e atividades de campo.

Art. 13º - Ao Diretor Administrativo compete acompanhar e supervisionar a parte administrativa do Secretário e do Tesoureiro, do CERONE – Centro Educacional Rose Negrão.

Art. 14º - Ao Diretor Orientador compete supervisionar as atividades pedagógicas, orientação religiosa e disciplinar.

Art. 15º - Ao 1º Secretário compete:

I - escriturar, lavrar e registrar em livro próprio as atas dos Conselhos das Assembléias;

II – redigir, assinar a correspondência do Conselho do Centro Educacional, e desempenhar as demais incumbências referentes a seu cargo;

III – manter atualizados todos os documentos do Centro Educacional, estes sendo guardados em arquivos encontrados nos imóveis do Centro Educacional Rose Negrão.

Art. 16º - Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em seus afastamentos regulares.

Art. 17º - Ao 1º Tesoureiro compete:

I – registrar as entradas e saídas em livro competente;

II – abrir contas bancárias, em nome do **CERONE – CENTRO EDUCACIONAL ROSE NEGRÃO**, ficando com amplos e ilimitados poderes para movimentar contas correntes nos bancos, casas bancárias e estabelecimentos de créditos em geral, realizando com os mesmos operações de crédito, desde que autorizado oficialmente, depositar e retirar dinheiro, títulos e valores;

III – assinar propostas, contratos, carta de ordem, papéis e quaisquer outros documentos atinentes ao cargo;

IV – requisitar talões de cheque, abrir, movimentar, liquidar contas bancárias, reconhecer saldos, extratos, pagar, passar recibos e dar quitações, fazendo pagamentos somente através de cheques emitidos em conjunto com o Coordenador Geral;

V – fazer balancetes mensais e apresentar relatório financeiro ao Conselho anualmente ou quando por este for solicitado;

VI – responder com os seus bens ou haveres pelos valores sob sua guarda;

VII – facilitar o trabalho do Conselho, prestando todas as informações necessárias ao seu trabalho.

Art. 18º - Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro em seus afastamentos regulares.

Art. 19º - O Conselho Fiscal será formado de 02 (dois) membros efetivos, é um órgão fiscalizador cabendo-lhe pricipalmente:

I- Verificar a exatidão dos registros contábeis;

II- Dar pareceres sobre os balancetes mensais, relatórios financeiros, balanços e demosntrações respectivas, sugerindo se for o caso, medidas em benefício da melhor organização e desenvolvimento das finanças do CERONE.

III- É vedado ao Conselho Fiscal reter em seu poder, por mais de 10 (dez) dias, os documentos, livros e balancetes do CERONE.

SEÇÃO II

DO QUORUM

Art. 20º - O quorum para instalação das Assembléias Gerais, Ordinária ou Extraordinária é o seguinte:

I – metade mais um do número de seus membros;

II – não havendo número suficiente para realizar a sessão, serão suspensos os trabalhos, sendo realizado após 1 (uma) hora a Segunda chamada;

III – mesmo não havendo número suficientes de membros será dado início aos trabalhos;

IV – para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de membros presentes em cada chamada será apurado assinaturas na lista de presença.

SEÇÃO III

DA CONVOCAÇÃO

Art. 21º - Toda reunião deve ser convocada pessoal ou publicamente, pelo seu Presidente ou seu substituto legal.

Art. 22º - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será convocada com antecedência de sete (7) dias para a primeira convocação e uma (1) hora para a Segunda.

§ único – nas reuniões extraordinárias só podem ser tratados os assuntos indicados na convocação.

Art. 23º - Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis, nas dependências mais comumente freqüentadas pelos membros e comunicados por circulares a eles.

SEÇÃO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Art. 24º - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano para:

I – aprovar contas e relatórios financeiros, depois de examinados pela Comissão de Exame de Contas;

II – eleger ou delegar poderes ao Conselho para nomear, para o exercício seguinte, a Comissão de Exame de Contas, constituída de 03 (três) de seus membros com os respectivos suplentes, para exame trimestral e movimento contábil da tesouraria e apresentar no final do exercício, ou antes, se julgar necessário o seu relatório e parecer;

III – eleger, com mandato de 2 (dois) anos, o tesoureiro do Centro Educacional entre os candidatos apresentados pelo Conselho ou delegar poderes ao Conselho para nomeá-lo;

IV – tomar conhecimento dos relatórios feitos.

Art. 25º - A Assembléia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que o Conselho a convocar, de sua livre iniciativa, ou quando lhe for apresentado requerimento por diretores em número que constitua o quorum de acordo com o art. 19 deste Estatuto, para tratar dos seguintes assuntos:

I – aprovar, reformar ou emendar o Estatuto do Centro Educacional;

II – eleger Diretores substitutos;

III – julgar as acusações contra Diretores após processo regular;

IV – decidir sobre aquisição, alienação, oneração de imóveis do centro educacional;

V – todos os demais assuntos constantes de sua convocação.

VI – receber doações.

Art. 26º - Nas reuniões extraordinárias só podem ser tratados os assuntos indicados na convocação.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 27º - São atribuições do Conselho:

I – eleger a cada dois (2) anos sua Diretoria;

II – representar o centro educacional perante o poder civil, através de seu presidente ou de seu substituto legal;

III – superintender todo movimento financeiro do Centro Educacional;

IV – receber doações;

V – adquirir bens de qualquer natureza, desde que seu valor não comprometa o orçamento do Centro Educacional;

VI – contratar e demitir funcionários do Centro Educacional, observando a legislação pertinente;

VII – admitir, demitir e disciplinar, funcionários e alunos do Centro Educacional;

VII – receber e processar representações contra Diretores, encaminhando o processo à Assembléia para julgamento, apenas quando se tratar de faltas pelo exercício de suas funções;

IX – examinar as atas e relatórios do Centro Educacional.

SECÇÃO II
DA ASSEMBLÉIA

Art. 28º - A Assembléia é o órgão deliberativo do Centro Educacional e se compõe de todos os diretores arrolados, sendo sua Diretoria a mesma do Conselho.

Art. 29º - As decisões da Assembléia são tomadas por maioria de votos dos presentes, em sufrágio secreto, mão sendo admitidas procurações.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30º - Em caso de dissolução do **CERONE – CENTRO EDUCACIONAL ROSE NEGRÃO**, depois de liquidado o passivo, os bens incorporar-se-ão a uma instituição congênere, de acordo com decisão do Conselho.

Parágrafo único – A dissolução somente poderá ser decidida pela Assembléia Geral, legalmente para esse fim, com o quorum de metade mais um de seus membros.

Art. 31° Este estatuto é reformável, no tocante à administração, em Assembléia Geral, nos termos do artigo 18° deste Estatuto.

Art. 32° - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos segundo as leis do País.

Art. 33° - Este Estatuto, com a presente redação aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária do CERONE – **CENTRO EDUCACIONAL ROSE NEGRÃO** realizada em PALMITAL-SP, em 15 de maio de 2.003, entra em vigor nesta data.

PALMITAL-SP, 15 de maio de 2.003.

Carmen Machado Negrão

CARMEN MACHADO NEGRÃO
Presidente

EUCLIDES FERREIRA DE LIMA
Secretário

Fábio Luiz Maciel Pereira
ADVOGADO
OAB/SP 154.507 - CPF(MF) 265.031.418-4

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA REUNIÃO DO "CERONE" CENTRO EDUCACIONAL ROSE NEGRÃO DE PALMITAL, de 15/05/2003, LAVRADA ÀS FLS 01, DO LIVRO DE ATAS Nº 1, QUE TEM O SEGUINTE TEOR: Aos 15 dias do mês de maio do ano de dois mil e três, na sede do Projeto "CERONE" em Palmital, situado à rua José Casa Grande, s/n, na cidade de Palmital, Estado de São Paulo, reuniram-se às pessoas a seguir indicadas com o propósito de constituírem o "CERONE" – Centro Educacional Rose Negrão, de Palmital, sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, sendo os seguintes associados: Carmen Machado Negrão, brasileira, viúva, comerciante, sessenta e três anos, portadora do RG nº 5.259.753, e CPF n.º 061.845.318-08, residente à rua Manoel Leão Rego, n.º 703, centro; Eva Maria Machado, brasileira, solteira, professora, vinte e cinco anos, portadora do RG nº 28.096.419-5, CPF 265.113.708-10, residente à rua Barão do Rio Branco, n.º 26, centro; Euclides Ferreira de Lima, brasileiro, casado, aposentado, sessenta e cinco anos, portador do RG nº 7.543.670, CPF 319.942.538-00, residente à rua Canaan Tanus, n.º 494, centro; Santina dos Santos Montichiesi, brasileira, casada, produtora rural, sessenta e três anos, portadora do RG nº 10.356.260, CPF 290.526.859-19, residente à rua Geremias de Matos, n.º 505, Jardim Santa Terezinha; Luiz Alfeo Modanes, brasileiro, casado, produtor rural, sessenta e oito anos, portador do RG nº 10.356.257, CPF 096.494.768-49, residente no Sítio São Luiz, Água da Fartura, s/n.º; Antonia de Lourdes Verza, brasileira, viúva, comerciante, cinqüenta e quatro anos, portadora do RG nº 4.582.399, CPF 587.385.848-91, residente à Avenida Reginalda Leão, n.º 1179, centro; José Paulino, brasileiro, casado, funcionário público, sessenta anos, portador do RG nº 5.016.424, CPF 054.208.728-62, residente à rua Olegário Torres Galvão, 251, Residencial Santo Afonso; Antonio José Stoppa, brasileiro, casado, aposentado, setenta anos, portador do RG nº 5.729.820, CPF 019.019.502-15, residente à rua Geremias de Matos, n.º 230; Antonio Roberto Zanon, brasileiro, casado, produtor rural, quarenta e cinco anos, RG nº 8.991.601, CPF 827.403.568-20, residente à rua Castelo Branco, água do Machado, s/n.º; Milton Corazina, brasileiro, casado, dentista, setenta anos, portador do RG nº 5.729.790, CPF 057.870.928-72, residente à Av. Reginalda Leão, 505, centro; Angelina Molero Ciscato, brasileira, viúva, pensionista, sessenta e seis anos, portadora do RG nº 26.798.561-7, CPF 204.534.628-55, residente à rua Eduardo Zacarelli, n.º 506, Bairro Paraná; Manoel Souza Silva, brasileiro, casado, escriturário, quarenta e sete anos, portador do RG nº 8.647.315-3, CPF 007.792.078-31, residente à rua João Paulo I, n.º 33, Jardim São Francisco; José Bressanim, brasileiro, casado, psicólogo, portador RG nº 7.965.107, CPF 709.412.898-34, residente à rua Oilton José Pedrotti, n.º 274; Israel Marinho de Castro, brasileiro, casado, aposentado, sessenta e sete anos, portador do RG nº 7.778.667-1, CPF 707.333.688-91, residente à rua Luiz José de Oliveira, n.º 581, Jardim Santa Terezinha; todos residentes e

domiciliados no município de Palmital, Comarca de Palmital, Estado de São Paulo. Para coordenar os presentes, a Assembléia escolheu a senhora Carmen Machado Negrão para ser presidente da mesa, que convidou a mim, Euclides Ferreira de Lima, para secretariar a Assembléia e redigir a respectiva ata, ficando assim, constituída a mesa. Em seguida. A Srª Presidente, declarando iniciada a sessão, disse que a finalidade da presente reunião era a de fundação de uma Associação sem fins lucrativos e deliberar sobre os estatutos que deveriam reger a vida do CERONE – Centro Educacional Rose Negrão, e as relações dos associados entre si, seguidamente se procedeu a leitura e discussão do Estatuto Social, e como não houvesse qualquer objeção sobre os dispositivos foram submetidos à votação e aprovados por unanimidade valendo esta deliberação por uma declaração expressa da vontade de todos os presentes de formar o Cerone – Centro Educacional Rose Negrão, sendo seus fundadores todos os associados cujos nomes, qualificações e residências se encontram descriminados no corpo da presente ata e na Lista Nominativa dos Associados, que fica fazendo parte integrante deste ato Constitutivo. A Sr.ª Presidente disse que estando constituído o CERONE – Centro Educacional Rose Negrão, dava por oficialmente instalada e convidava os presentes para procederem á eleição dos Membros do Conselho de Administração. Realizada a eleição e feita a apuração dos votos verificou-se o seguinte resultado: para Diretora Presidente: Carmen Machado Negrão, para Diretor de Ensino: José Bressanim, para Diretor Administrativo Luiz Alfeo Modanes, para Diretor Orientador, Milton Corazina, para 1° Secretário: Euclides Ferreira de Lima, para 2ª secretária: Santina dos Santos Montichiesi, para 1ª Tesoureira: Eva Maria Machado, para 2° Tesoureiro: Manoel Souza Silva, para Membros do Conselho Fiscal o Sr. Antonio Roberto Zanon e o Sr. José Paulino. Logo após, a Sr.ª Presidente proclamou os eleitos, considerando-os todos empossados, após consultar a Assembléia a Sr.ª Presidente declarou definitivamente constituída desta data para o futuro, o CERONE – Centro Educacional Rose Negrão, de Palmital, com sede em Palmital, Estado de São Paulo, na rua José Casa Grande, s/n°, tendo como objetivo proporcionar às crianças e adolescentes, em situação de extremo risco pessoal e social, formas de atendimento que resgatem sua condição de cidadão. Deliberou a Assembléia que todos os associados presentes assinem a presente ata que eu secretariei e lavrei. (a.a) Euclides Ferreira de Lima; Carmen Machado Negrão; Eva Maria Machado; Luis Alfeo Modanes; Antonia de Lourdes Verza; José Paulino; Antonio José Stoppa; Antonio Roberto Zanon; Milton Corozina; Angelina Molero Ciscato; Manoel Souza Silva; José Bressanim; Israel Marinho de Castro; Santina dos Santos Montichiesi. Nada mais era só o que continha na referida ata. Palmital, 13 de agosto de 2003.

Eu_____(Euclides Ferreira de Lima)
1° Secretário, digitou e assina.

1° Secretário_____

Presidente Carmen Machado Negrão
(Carmen Machado Negrão)

LISTA NOMINATIVA DOS ASSOCIADOS NA ASSEMBLÉIA E CONSTITUIÇÃO DO CERONE – CENTRO ECUCACIONAL ROSE NEGRÃO, REALIZADA NO DIA 15 DE MAIO DE 2003.

Nº ATR	NOME DO ASSOCIADO	ESTADO CIVIL	NACIONALIDADE	RG	CPF	ENDEREÇO	ASS.
01	Carmen Machado Negrão	Viúva	Brasileira	5.259.753	061.845.318-08	R. Manoel Leão Rego, 703	
02	Eva Maria Machado	Solteira	Brasileira	28.096.419-5	265.113.708-10	R. Barão do Rio Branco, 26	
03	Euclides Ferreira de Lima	Casado	Brasileiro	7.543.670	318.942.538-00	R. Canaan Tanus, 483	
04	Santina dos Santos Montichiesi	Casada	Brasileira	10.356.260	290.526.858-19	R. Geremias de Matos, 505	
05	Luiz Alfeo Modanes	Casado	Brasileiro	10.356.257	096.494.768-49	Água da Fartura	
06	Antonia de Lourdes Verza	Viúva	Brasileira	4.582.399	587.385.848.91	R. Francisco G. Gil, 85	
07	José Paulino	Casado	Brasileiro	5.016.425	054.208.728-62	R. Olegário Torres, 251	
08	Antonio José Stoppa	Casado	Brasileiro	5.729.820	019.091.502-15	R. Geremias de Matos, 230	
09	Antonio Roberto Zanon	Casado	Brasileiro	8.991.601	827.403.568.20	Água dos Américos	
10	Milton Corazina	Casado	Brasileiro	5.729.790	057.870.928-72	Av. Reginalda Leão, 515	
11	Angelina Molero Ciscato	Viúva	Brasileira	26.798.561-7	204.534.628-55	R. Eduardo Zacarelli, 506	
12	José Bressanim	Casado	Brasileiro	7.965.107-0	709.412.898-34	R. Oilton José Pedrotti, 274	
13	Israel Marinho de Castro	Casado	Brasileiro	7.778.667-1	707.333.688-91	R. Luiz José de Oliveira, 581	
14	Manoel Souza Silva	Casado	Brasileiro	8.647.315-3	007.792.078-31	R. João Paulo I, 33	

Palmital, 15 de Maio de 2003.

Carmen Machado Negrão
PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Oficial de Reg. Tit. Protes e Civil de P. Jurídica - Palmital - SP
Fls 13

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05918162/0001-27
Razão Social: CENTRO EDUCACIONAL ROSE NEGRAO
Nome Fantasia: CERONE
Endereço: RUA JOSE CASAGRANDE S/N / CENTRO / PALMITAL / SP / 19970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/10/2003 a 15/11/2003

Certificação Número: 2003101709592077061748

Informação obtida em 17/10/2003, às 10:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.918.162/0001-27		**23/09/2003**

NOME EMPRESARIAL **CENTRO EDUCACIONAL ROSE NEGRAO**			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **CERONE**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO**			
LOGRADOURO **RUA JOSE CASAGRANDE**	NÚMERO **S/N**	COMPLEMENTO	
CEP **19.970-000**	BAIRRO/DISTRITO **CENTRO**	MUNICÍPIO **PALMITAL**	UF **SP**
SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **23/09/2003**	
SITUAÇÃO ESPECIAL ********		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **17/10/2003** às **10:08:58** (data e hora de Brasília).

Voltar

PREVIDENCIA SOCIAL
A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 005162003-21027011

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 05.918.162/0001-27
NOME: CENTRO EDUCACIONAL ROSE NEGRAO
ENDERECO: RUA JOSE CASAGRANDE S/N
BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
MUNICIPIO: PALMITAL
ESTADO: SP
CEP: 19970-000

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI No 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.
VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 13 DE OUTUBRO DE 2003.
COM VALIDADE ATE 11/01/2004 .
VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.